

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 8 – Número 1 – p. 16-28 – janeiro-junho 2016

Corpos negros e as cenas que não vi

Um ensaio sobre os vazios de uma pesquisa criminológica situada

Black bodies and the scenes i have not seen

A paper on the voids of a situated criminological research

CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES

DOSSIÊ

CRIMINOLOGIA E FEMINISMO

Editor-Chefe

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de

CARMEN HEIN DE CAMPOS



Corpos negros e as cenas que não vi

Um ensaio sobre os vazios de uma
pesquisa criminológica situada

Black bodies and the scenes i have not seen
A paper on the voids of a situated criminological research

CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES^a

Resumo

Inspirado pela crítica realizada pela autora norteamericana bell hooks ao movimento feminista e à produção de conhecimento no feminismo acadêmico, este ensaio quer ser uma tentativa de autocrítica do trabalho acadêmico por mim produzido na área de criminologia e feminismo. A proposta – que tem olhos prospectivos e retrospectivos – é, assumindo a posição de mulher branca que produz conhecimento em um espaço acadêmico privilegiado, desconstruir esse conhecimento adquirido e produzido até aqui e iniciar a construção das bases de uma pesquisa que possa ser denominada interseccional e recolocar algumas perguntas para a criminologia com recorte feminista.

Palavras-chave: feminismo; crítica; feminismo negro; criminologia.

Abstract

Inspired by the critic performed by the north american author bell hooks to feminism and to the production of knowledge by the academic feminists, this paper means to be an attempt of self-criticism of the academic work produced by me in the fields of criminology and feminism. The proposal – which is done with prospective and retrospective eyes – is to, by assuming my position as a white privileged woman that produces knowledge in a privileged academic field, deconstruct this knowledge that I have built and produced so far and start building the foundations of a research that can be said intersectoral.

Keywords: feminism; critic; black feminism; criminology.

^a Doutoranda em Direito Estado e Constituição da UnB. Professora de Criminologia e Processo Penal de UniCEUB. Coordenadora do Projeto de Extensão em violência doméstica PROVID/UniCEUB.

Introdução – pela lição de bell hooks

Critical intervention around race did not destroy the movement, it became stronger. (...) there has been no contemporary movement for social justice where individual participants engaged in the dialectical exchange that occurred among feminist theory and practice. The fact that participants in the feminist movement could face critique and challenge while still remaining wholeheartedly committed to a vision of justice, of liberation, is a testament of the movement's strength and power. It shows us that no matter how misguided feminist thinkers have been in the past, the will to change, the will to create the context for struggle and liberation, remains stronger than the need to hold on to wrong beliefs and assumptions.

(bell hooks, *Feminism is for everybody*)

O sistema penal, através de suas instâncias de controle social formal e informal, promove a seleção dos indivíduos e seus crimes, a partir da criminalização – seja ela primária, secundária ou terciária. Em uma sociedade patriarcal, heteronormativa, racista e capitalista, a seleção operada pelo sistema penal é o próprio reflexo dessa estrutura social. Assim, o sistema penal brasileiro tem como selecionados habituais homens jovens, negros e pobres que, neste desenho de sociedade, não cumpriram com seu papel na repartição das funções de gênero no mundo do capital, aquele de ser o homem “racional-ativo-forte-potente-guerreiro-viril-público-possuidor”. Não é de se espantar, portanto, que o maior número de presos no sistema carcerário brasileiro esteja entre aqueles acusados ou condenados pela prática de crimes patrimoniais ou de tráfico de drogas.

Uma alteração nesse perfil tem tido destaque: um aumento de três vezes no número de mulheres encarceradas nos últimos cinco anos (de 11.000 para mais de 35.000 no Brasil, e mais de meio milhão de presas na América Latina)¹. A forma de criminalização promovida contra as mulheres e o perfil da mulher presa não foge à regra do que ocorre com os homens encarcerados, trata-se de uma criminalidade ligada à pobreza: são essas mulheres jovens, pobres e negras.

Se, em décadas anteriores, as mulheres selecionadas eram aquelas que não atendiam à função designada ao seu gênero (que cometiam abortos ou exerciam atividades ligadas à prostituição)² os casos que começam a se acumular revelam que a seleção promovida acompanha aquela mesma que recai sobre os homens: são selecionadas mulheres envolvidas na prática de crimes de furto, roubo, estelionato e tráfico de drogas. A mulher, antes “destinada” ao espaço privado, à vida doméstica e à função reprodutora – para destacar apenas algumas das características e funções impostas à mulher em razão do estereótipo de gênero – era criminalizada pelo não cumprimento dessas funções.

Agora, tendo ocupado aos poucos o espaço público, é objeto da mesma criminalização patrimonial que incide sobre os “clientes habituais” do sistema penal. Isso, no entanto, não significa que a análise desse fenômeno pode ser feita da mesma forma que se analisa o ocorrido com os selecionados homens³.

¹ A população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos é por tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões. Os dados integram o Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, que, pela primeira vez, aprofunda a análise com o recorte de gênero. A divulgação do estudo inédito foi nesta quinta-feira (5/11), em Brasília (DF). O Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, participou da solenidade.

No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>.

² Como num exercício de autoleitura e autocrítica dentro desse mesmo artigo, essa passagem será à frente submetida a problematização.

³ Esse parágrafo contém várias imprecisões. Contudo, como forma de realizar uma autocrítica, mantive a narrativa e realizei a correção no item 1.

Essa narrativa, presente na criminologia e na criminologia feminista, deixa alguns espaços vazios. O desenvolvimento das chamadas criminologias feministas no Brasil tem buscado a inserção do paradigma de gênero na análise das mulheres como criminosas, como vítimas e como sujeitos de conhecimento da criminologia e alcançado alguns avanços para essa ciência até então dominada por homens. Mas mesmo a criminologia produzida sob o paradigma de gênero não é completa e abrangente o suficiente, porque, até aqui, pouco tem levado em conta a necessária interseccionalidade⁴, considerando outros sistemas de opressão que funcionam ao lado da opressão de gênero (raça, classe, orientação sexual, capacidade). E me incluo nessa falha, nessa produção vazia de conteúdos outros que não o gênero, tendo produzido trabalhos que procuraram criticar a ausência do reconhecimento de que o direito tem gênero; reproduzindo, no entanto, os discursos hegemônicos do que vou chamar aqui de *feminismo branco essencialista*.

Por isso, este trabalho deve ser visto apenas como um ensaio, uma tentativa de retomada crítica do caminho percorrido até aqui na pós-graduação, como forma de assentar novos parâmetros para a feitura da tese – que venha, essa sim, a tratar de forma adequada a interseccionalidade dos temas.

Será, então, uma tarefa complexa: assumindo a posição de mulher branca que produz conhecimento em um espaço acadêmico privilegiado, desconstruir esse conhecimento adquirido e produzido até aqui, realizando a autocrítica e iniciando a montagem de uma base de pesquisa que possa ser denominada interseccional. Por essa razão, escolhi incluir nas referências bibliográficas não apenas a/os autoras diretamente citadas, mas as obras consultadas que, ainda que não citadas, acredito terem permitido que um começo de mudança pudesse ser operado.

Duas foram as propostas iniciais para esse artigo. A primeira era realizar uma avaliação das razões do aumento nos números de mulheres encarceradas – em sua maioria negras –, a partir da criminologia crítica, da sociologia e do feminismo. A segunda, pensar, na intersecção raça e gênero, que questões são invisibilizadas quando se fala em sistema penal; como a racialização do corpo e sexo dentro do sistema – e não só no sistema – produzem exclusão e violência. Essas ideias foram abandonadas e um projeto menos audacioso, mas talvez mais honesto e com uma abordagem incomum na academia – por vezes uma abordagem quase confessional – vai ser colocado em prática: desenvolver as primeiras linhas de uma pesquisa que pretende compreender os diversos sistemas de opressão e suas relações, realizando, com isso, a autocrítica do estado atual da produção acadêmica.

A inspiração vem de uma passagem da autora norte-americana bell hooks que transcrevo no original em inglês⁵:

one change in direction that would be real cool would be the production of a discourse on race that interrogates whiteness. It would just be so interesting for all those white folks who are giving blacks their take on blackness to let them now what's going on whit whiteness. In far too much contemporary writing – though there are some outstanding exceptions – race is always an issue of Otherness that is not white; it is black, brown, yellow, red, purple even. Yet only a persistent, rigorous, and informed critique of whiteness could really determine what forces of denial, fear, and competition are responsible for creating

⁴ A ideia de interseccionalidade no feminismo vem especialmente do trabalho da norte-americana Kimberle Crenshaw (1989) e também pode ser encontrado nas produções da indiana Avtar Brah (2006) (essa, no entanto, usa ora o termo interseccionalidade ora articulação). Sobre o tema conferir também PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, jul./dez. 2008. p. 263-274.

⁵ Também uma opção incomum, a citação completa no idioma original quer evitar uma substituição de vozes. Farei o mesmo em todas as citações realizadas, traduzindo apenas aquelas que estiverem incorporadas ao texto. Trata-se não somente de uma questão estética, mas muito mais de uma opção metodológica de não se perder sentidos do dito no meio ou por meio da tradução. Se a proposta é trazer as lições que autoras do feminismo negro podem trazer à pesquisa em gênero e à pesquisa em criminologia, metodologicamente parece mais adequado o uso das falas no idioma original.

fundamental gaps between professed political commitment to eradicating racism and the participation in the construction of a discourse on race that perpetuates racial domination. Many scholars, critics, and writers preface their work by stating that they are white, as though mere acknowledgment of this fact were sufficient, as though it conveyed all we need to know of standpoint, motivation, direction. I think back to my graduate years when many of the feminist professor fiercely resisted the insistence that it was important to examine race and racism. Now many of these very same women are producing scholarship focusing on race and gender. What process enabled their perspectives to shift? Understanding that process is important for the development of solidarity; it can enhance awareness of the epistemological shifts that enable all of us to move in new and oppositional directions. Yet none of these women write articles reflecting on their critical process, showing how their attitudes have changed (hooks, 1990, p. 54).

Pensadores brancos, diz a autora, devem questionar sua suposição de que a decisão de escrever sobre raça e diferença necessariamente certifica um comportamento antirracista (hooks, 1990, p. 55).

É essa a motivação deste trabalho: ao decidir escrever sobre raça e gênero, encontrei-me diante da necessidade de questionar se o comportamento antirracista que acredito estar presente em minha militância política também poderia ser encontrado na atuação acadêmica. Colocar em cena minha própria branquitude, minha escrita e pensamento produzidos dentro dessa noção e experiência da branquitude. Como aponta Ana Luisa Flauzina, de modo geral, os estudos da criminologia crítica ainda são herdeiros de análises com fundo no mito da democracia racial e, segundo ela: “a narrativa autorizada para a análise do sistema penal pôde se valer do negro como personagem, nunca do racismo como fundamento” (FLAUSINA, 2008, p. 41). Ainda que nunca tenha defendido a tese da “democracia racial”, sou uma mulher branca criada nesse contexto: no contexto de um país fundado na violência racial, na colonização que imprime sobre nós, sobre nossa cultura e, no que aqui interessa, sobre nossa produção intelectual, a invisibilização do racismo, a baixa – ou nenhuma inserção da análise do racismo e da sua influência ou mesmo do seu papel como fundamento das nossas relações sociais e, em especial, da nossas relações e produções acadêmicas.

1 Feminismo branco e as críticas do feminismo negro – um primeiro caminho da autocrítica

No início deste trabalho, falei da mulher e a ocupação por ela dos espaços público e privado. Mencionei sua destinação ao espaço doméstico e a ruptura com os padrões de gênero aos poucos produzida a partir do século XX. Com essa fala, apresentei não só uma falsa linearidade na transição privado-público feita pelas mulheres mas, principalmente, produzi uma narrativa essencialista, que coloca as diversas experiências destas em uma única.

O discurso “mulher e mercado de trabalho” ou “mulher e espaço público”, que conta a história da emancipação feminina é, em realidade, o discurso do feminismo branco essencialista, a história das mulheres brancas. Mesmo os “papéis de gênero”, em uma ou outra medida, também são analisados no feminismo a partir da experiência das mulheres brancas com as imposições do sistema patriarcal.

Ao comentar a relação entre mulheres e trabalho, bell hooks faz uma dura e merecida crítica ao feminismo. Em primeiro lugar, comenta que as questões relevantes para as mulheres da classe trabalhadora nunca tiveram destaque na mídia *mainstream*. A fala que teve lugar, a das mulheres preocupadas com o confinamento nos espaços domésticos e os papéis de gênero a cumprir nesses espaços era, na realidade, muito mais a preocupação de um grupo de mulheres brancas possuidoras de formação educacional. Nessa crítica, a autora considera ainda que não foi apenas a discriminação de gênero que impediu que mulheres de todas as raças trabalhassem fora

de casa: foi, na verdade, “o fato de que os empregos que estariam disponíveis para elas seriam os mesmos trabalhos sem qualificação e mal remunerados abertos para todas as mulheres trabalhadoras” e que vinham sendo ocupados por mulheres negras (hooks, 2000, p. 38)⁶.

A ilusão de que a entrada no espaço público e a ocupação do mercado de trabalho libertaria as mulheres e permitiria que fossem economicamente independentes era um luxo e uma ilusão das mulheres brancas que buscavam os mesmos postos ocupados pelos homens brancos. Mulheres da classe trabalhadora já sabiam que os salários que recebiam não as libertaria (hooks, 2000, p. 38-39). hooks menciona que, mesmo com a desilusão descoberta, não há que se diminuir a importância da independência econômica das mulheres. O trabalho não é a garantia da libertação feminina contra a dominação, mas a autossuficiência econômica é necessária no processo de libertação⁷.

Sobre o mesmo tema, no Brasil, Sueli Carneiro fala que a luta feminista no mercado de trabalho foi importante, mas não obteve sucesso no que toca às desigualdades raciais que assolam as mulheres negras. Isso por uma razão: o discurso universalista adotado no movimento. A esse respeito, falarei mais adiante. Continuando na crítica feita pela autora, ela destaca, citando os estudos de Márcia Lima, o fracasso do movimento no que tange à mulher negra e ao mercado de trabalho. Fracasso representado pelo fato de, segundo dados da referida pesquisa, realizada em 1995, “48% das mulheres pretas [...] estarem no serviço doméstico” (LIMA apud CARNEIRO, 2003, p. 121)⁸.

Os diferentes retornos auferidos pelas mulheres de uma luta que se pretendia universalizante tornava insustentável o não reconhecimento do peso do racismo e da discriminação racial nos processos de seleção e alocação da mão-de-obra feminina, posto que as desigualdades se mantêm mesmo quando controladas as condições educacionais. Em síntese, o quesito “boa aparência”, um eufemismo sistematicamente denunciado pelas mulheres negras como uma forma sutil de barrar as aspirações dos negros, em geral, e das mulheres negras, em particular, revelava em números, no mercado de trabalho, todo o seu potencial discriminatório. A questão política que decorre dessa realidade será a exigência de que o combate ao racismo, à discriminação racial e aos privilégios que ele institui para as mulheres brancas seja tomado como elemento estrutural do ideário feminista; um imperativo ético e político que reflita os anseios coletivos da luta feminista de representar as necessidades e os interesses do conjunto de mulheres.

A leitura de autoras do feminismo desfez a linha em que vinha trabalhando a temática de gênero na academia. Apesar de realizar uma militância política consciente da intersecção de opressões com destaque para raça e gênero, minha produção acadêmica ainda refletia a voz do feminismo *mainstream* e branco. Em 2013, publiquei artigo com o tema da criminalização do assédio sexual no Brasil (MAGALHÃES, 2013a). No texto, tratei do debate mercado de trabalho e mulher que teve lugar nos EUA, com o protagonismo de feministas como Catherine MacKinnon.

Ali – naquele trabalho – desenvolvi a narrativa do feminismo branco essencialista: a mulher confinada ao espaço privado que, no século XX, integra a força de trabalho e passa a sofrer discriminação de gênero, tornando-se vítima de assédio sexual por parte de homens em cargos superiores. Mulheres essas que se insurgem

⁶ Tradução livre de “it was the fact that the Jobs that would have been available to them would have been the same low-paying unskilled labor open to all working women”

⁷ “we know now that work does not liberate women from male domination. (...) Most women know now what some of us knew when the movement began, that work would not necessarily liberate us, but that fact does not change the reality that economic self-sufficiency is needed if women are to be liberated”. (hooks, 2000, p. 49).

⁸ Segundo dados do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) são 498.521 os empregos formais de mulheres negras contra 7,6 milhões de mulheres brancas.

contra mais uma expressão da dominação de gênero e promovem luta política para criminalizar a conduta aqui descrita. Mulheres essas brancas.

Nada no artigo lembrou que as mulheres negras já trabalhavam e que a realidade do assédio sexual e, mais grave, do estupro, fazia parte do seu cotidiano laboral. Nada foi dito sobre o fato de que a experiência das mulheres negras com o assédio sexual e o estupro no local de trabalho é bem mais antiga – e tragicamente ainda presente na atualidade – nas cenas do empregador branco que pratica toda sorte de abuso sexual contra a mulher negra que trabalha em sua residência. Mais antiga ainda, na cena corrente do senhor que estuprava suas escravas (HARRIS, 1990, p. 598-599):

MacKinnon's essentialist, "color-blind" approach also distorts the analysis of rape that constitutes the heart of *Signs II*. By ignoring the voices of black female theoreticians of rape, she produces an ahistorical account that fails to capture the experience of black women. MacKinnon sees sexuality as "a social sphere of male power of which forced sex is paradigmatic." '78 As with beauty standards, black women are victimized by rape just like white women, only more so: "Racism in the United States, by singling out Black men for allegations of rape of white women, has helped obscure the fact that it is men who rape women, disproportionately women of color." '79 In this peculiar fashion MacKinnon simultaneously recognizes and shelves racism, finally reaffirming that the divide between men and women is more fundamental and that women of color are simply "women plus." MacKinnon goes on to develop a powerful analysis of rape as the subordination of women to men, with only one more mention of color: "[R]ape comes to mean a strange (read Black) man knowing a woman does not want sex and going ahead anyway."

São cenas que não vi ao escrever sobre gênero, esquecendo de promover uma autocrítica sobre meu lugar privilegiado de fala e meu conhecimento situado. Cenas que ficaram fora do sistema penal e só incluídas a partir do momento em que o feminismo branco sobre elas chamou atenção, na prova de que as demandas, reclamações, discursos, conhecimento e experiências das mulheres negras permanecem invisíveis para o Direito e dentro do feminismo. Só no momento em que mulheres brancas passaram a experimentar os efeitos da discriminação de gênero no ambiente de trabalho é que esse tipo de abuso foi reconhecido, ainda que tenha sido uma antiga realidade e um antiga demanda das mulheres negras. Muito mais, a própria operação de problematizar a ideia de "mulher" ou de "mulheres" em nome das quais fala(va) o feminismo branco europeu é uma consequência da crítica que o movimento de mulheres negras e o feminismo negro traz para o centro do feminismo (hooks, p. 21).

Desse modo, diferente do que fiz em meu artigo, falar sobre violência de gênero e de violência sexual – de forma geral – do ponto de vista do feminismo e da interseção raça e gênero, também é falar sobre o histórico racista produzido pela "imagem" do estupro muitas vezes criada no discurso feminista. Uma perspectiva que não leve em conta a questão racial corre o risco de reproduzir dois grandes estereótipos racistas: o da mulher negra sensual e hipersexualizada e o do homem negro violento e também hipersexualizado. Nessa soma de cenas racistas, cria-se a ideia de que o estupro é um ato especialmente praticado por homens violentos que atacam mulheres nas ruas – homens negros estuprando mulheres brancas.

Sobre o primeiro aspecto, fala Ana Flauzina:

Além disso, no que tange à violência sexual, os estereótipos que situam as mulheres negras fora do crivo do que é tomado por honestidade contribuem certamente para que as violações às vítimas desse segmento sejam mais facilmente desconsideradas. Dentro dessa seara não podemos esquecer a naturalização histórica que se procedeu quanto a carga de violência agregada às violações sexuais a esse contingente de mulheres.

A prestação de favores sexuais sempre foi tomada como parte de uma rotina de obrigações das negras que da casa grande se transferiu para as dependências de empregada.

(...) Estamos diante de uma imagem de feminino completamente avessa à resguardada pelo sistema penal, com seus códigos de honestidade e pureza. Afinal, uma mulher que carrega em si a fonte de tanta excitação masculina só pode ser entendida como partícipe do crime sexual, nunca como sua vítima. A mulher negra é, portanto, a antimusa de um sistema penal que, atravessado pelo racismo e patriarcalismo, está muito mais a serviço da legitimação desse tipo de violência do que contra a sua materialização (FLAUZINA, 2008, p. 133).

Ainda sobre a mulher negra e os estereótipos que perpassam raça e gênero, fala bell hooks:

Race and sex have always been overlapping discourses in the United States. That discourse began in slavery. The talk then was not about black men wanting to be free so that they would have access to the bodies of white women – that would come later. Then, black women’s bodies were the discursive terrain, the playing fields where racism and sexuality converged. Rape as both right and rite of the white male dominating group was a cultural norm. Rape was also an apt metaphor for European imperialist colonization of Africa and North America (hooks, 1990, p. 57).

Pensar, portanto, os processos de vitimização de mulheres – e mesmo os processos de revitimização quando os crimes dos quais são vítimas entram o sistema de justiça criminal – precisa levar em conta tanto a abordagem dos aspectos de gênero quanto a abordagem das questões raciais. Afinal, se tanto falamos sobre os códigos que os sistemas criminais criam para a mulher – lembrando o já conhecido texto de Vera Andrade sobre a violência sexual e sobre como a “mulher aparece no sistema” (ANDRADE, 2005) –, é preciso atenção em nossas pesquisas para como o recorte de raça – e o racismo de nossos agentes de controle formal – podem reforçar os códigos e estereótipos sobre mulheres ou, mais grave ainda, sobre como a atuação do sistema para esses casos pode negar o reconhecimento de vítima a essas mulheres. O risco é de que, não inserindo tais perspectivas em nossas pesquisas em criminologia, venhamos a reproduzir essa forma de pensar segundo a qual, “*Rape, in this sense, was something that only happened to white women; what happened to black women was simply life*” (HARRIS, 1990, p. 599).

Na forte crítica feita por Angela Harris em seu artigo *Race and Essentialism in Feminist Legal Theory*, a autora comenta como a produção teórica de autoras como Catharine MacKinnon é “essencialista e cega à cor” que tendem a ser a-históricas e falham em compreender a realidade e experiência das mulheres negras, justamente por tratar mulheres negras apenas como um “*women plus*”, ou seja, não diante de uma metodologia que leve em conta a interseccionalidade, mas que trate as diferentes formas de opressão como uma mera adição de opressões (HARRIS, 1990, p. 588).

Mas há mais, e passamos aqui ao outro espectro da interseccionalidade das questões de gênero e raça⁹. Afinal, como aponta Marion Young, aqueles que pertencem a grupos minoritários – mulheres cis e trans (a autora não fala de transgeneridade mas inclui aqui esse recorte e esses termos), pessoas negras, pessoas homossexuais, pessoas com deficiências físicas ou com sofrimento mental – são, antes de tudo, identificadas por seus corpos. Enquanto o “neutro” homem branco, hetero e cissexual é identificado por sua razão, por sua produção intelectual, por sua profissão ou por qualquer outro atributo que não seu corpo, pessoas pertencentes a grupos minoritários são, antes de tudo, seus corpos (MARION YOUNG, 2011).

⁹ Lembrando Kimberle Crenshaw, principal autora dos estudos de interseccionalidade: Uma das razões pelas quais a interseccionalidade constitui um desafio é que, francamente, ela aborda diferenças dentro da diferença. (CRENSHAW, 2002, p. 9)

E tal sentido não está apenas para a identificação das mulheres negras na perspectiva da violência de gênero, mas também é uma questão na identificação social dos corpos dos homens negros. Diferente da percepção de gênero que recai sobre homens brancos, homens negros são, antes de tudo, vistos como seus corpos: o corpo negro. Seus corpos, quando no centro do sistema de justiça criminal cuja atuação é parte fundamental do genocídio da juventude negra, são desumanizados: “a chave da atuação do sistema é, então, a negação da humanidade da população negra” (FLAUZINA, 2008).

É nessa hipersexualização dos corpos negros, parte dessa operação de desumanização que está no centro do genocídio – afinal, hipersexualizar pode significar um processo de reificação, uma identificação dessas pessoas não como sujeitos, mas justamente apenas como corpos – que nossas análises em criminologia precisam pensar o gênero e a raça dentro de uma metodologia interseccional. Só assim, colocamos em questão também as formas com que o sistema cria códigos de gênero a respeito da masculinidade, em especial esses códigos de gênero e raça criminalizantes da masculinidade negra. A partir da raça, sob o signo do racismo, o processo de desumanização de corpos negros usa o gênero: homens e mulheres negras são apenas corpos. Assim, do mesmo modo, são também desumanizados os corpos de mulheres, não só quando agentes de crimes, mas também como vítimas: os sentidos produzidos pelo sistema penal sobre as vítimas não se aplicam às mulheres negras. Quando, como diz Ana Flauzina, “todo o campo semântico que circunda a imagem da mulher negra está fortemente associado à sexualidade”, tira-se dessas mulheres a possibilidade de serem reconhecidas como vítimas de crimes.

Assim, sobre o segundo aspecto, na outra ponta do espectro de gênero, mas ainda no mesmo lugar do espectro de raça que impõe um estereótipo da hipersexualização a homens negros, fala bell hooks:

(...) images of black men as rapists, as dangerous menaces to society, have been sensational cultural currency for some time. The obsessive media focus on these representations is political. The role it plays in the maintenance of racist domination is to convince the public that black men are a dangerous threat who must be controlled by any means necessary, including annihilation. This is the cultural backdrop shaping media response to the Central Park rape case, and the media has played a major role in shaping public response. Many people are using this case to perpetuate racial stereotypes and racism. Ironically, the very people who claim to be shocked by the brutality of this case have no qualms about suggesting that the suspects should be castrated or killed. They see no link between this support of violence as a any less of social control ante suspects' use of violence to exercise control. Public response to this case highlights the lack of understanding about the interconnectedness of racism and sexism (hooks, 1990, p. 61).

2 Os essencialismos e a teoria feminista do direito

O discurso universalizante que toma “mulheres” como categoria homogênea, cujos membros compartilham entre si experiências comuns não é apenas uma realidade da teoria feminista. O direito e a teoria feminista do Direito igualmente generalizam sujeitos e “falam” por eles. Angela Harris sustenta que a voz do Direito, a voz da lei é autoritária e coercitiva na sua tentativa de falar por todos e que o Direito – assim como a teoria feminista – ignora a experiência das mulheres negras (HARRIS, 1990, p. 583).

Com isso, a teoria feminista do Direito soma as falhas das duas outras instâncias produtoras de discurso – a teoria feminista e o Direito – e engendra uma voz com pretensão universal que, na realidade, constitui-se na voz de pessoas brancas, heterossexuais e privilegiadas que reivindicam falar por toda/os (HARRIS, 1990, p. 588). As “mulheres” a respeito das quais a teoria feminista do Direito alega tratar é a mulher que preenche os espaços dominantes, da branquitude, da heterossexualidade, da classe média/alta, da cissexualidade.

Esse essencialismo de gênero tem múltiplos efeitos: torna invisíveis – ou menos importante ou de interesse pessoal ou questões de segunda ordem – as demais formas de opressão sofridas por diferentes mulheres. O cálculo é de soma de opressões, – e, portanto, de interesses a serem tratados por movimentos ou teorias diversas – no lugar da análise de intersecção das opressões. Silencia as mulheres que não correspondem às providas de “voz” e, desse modo, oprime.

E a descoberta que mulheres também podem ocupar o lugar do opressor é um incômodo para feministas que se baseiam na visão essencialista de que todas as mulheres observam na vida a mesma experiência de opressão e que esta tem por agente os homens. O feminismo negro descortina a ilusão por trás desse discurso generalizador e responsável pela exclusão das mulheres negras. O mesmo comportamento que feministas brancas e essencialistas – e todo o movimento feminista – rejeitaram quando vindo dos homens¹⁰, é reproduzido quando essas se relacionam com mulheres negras e, quando estas apontam a discriminação que aquelas impõem, a reação é de negação, hostilidade, raiva e vitimização, acusando as mulheres negras de terem provocado esse ou aquele comportamento (hooks, 2000, p. 93).

Angela Harris argumenta que, como caminho, a teoria do Direito precisa de menos abstração e não de outras ou novas formas de abstração. A crítica feminista ao Direito deve apontar que não só o conteúdo do Direito deve ser criticado, mas também sua tendência de privilegiar a voz unitária e abstrata. A lei pretende falar por todos e faz isso categorizando identidades e construindo-as a partir de um modelo único de sujeito. Quando a lei pretende falar por todos, silencia aqueles sem poder. Para que a teoria legal feminista não faça isso, ela deve desistir do sonho do essencialismo de gênero (HARRIS, 1990, p. 585).

Admitidas essas limitações e vazios no discurso feminista branco, cabe indagar por que, então, o essencialismo continua informando a prática e a teoria. A explicação, aponta Angela Harris, está no fato de que o essencialismo no feminismo oferece às mulheres “não só conforto emocional e intelectual, mas a oportunidade de jogar conhecidos jogos de poder tanto entre elas quanto com homens”¹¹.

É preciso então retomar uma ética feminista não só na prática do movimento, mas – no aqui é relevante – na produção do conhecimento científico no direito e na criminologia. Uma ética preocupada com o modo como mulheres se tratam, se comunicam, se ouvem, se legitimam entre si (hooks, 1990, p. 99). Uma ética que não se esqueça que a dominação de gênero não tem nos homens os opressores naturais e que mulheres também o são, não só quando em relação a outras mulheres, mas também em relação a qualquer indivíduo quando outras formas de opressão se sobrepõem ou se interrelacionam.

Considerações finais

As pesquisas tem indicado que as ocorrências de encarceramento feminino estão, em sua maior parte, concentradas em casos de tráfico e crimes contra o patrimônio e, muitas delas, estão inseridas em contextos de relações de gênero – de que são exemplos os constantes casos de mulheres presas por levar drogas a maridos/companheiros/familiares em presídios. Os números acompanham a realidade já conhecida do aprisionamento

¹⁰ “Often the “nice, nice” behavior privileged white women had rebelled against in their relationships with white men was transposed onto relations between white women and women of color. It was a common occurrence at feminist events for women of color to be accused of having said or done the wrong thing (especially in confrontational encounters where white women cried). Feelings of social awkwardness intensified when black women found that our social and cultural codes were neither respected nor known in most arenas of feminist movement. Moving in academic circles, spaces often inhabited by not too interesting smart people, a few intellectuals here and there, and in artistic circles people mainly by folks from privileged class backgrounds or the up and coming greedy folk who are wanting as much as they can get for little cost, I often feel my class background. I struggle with the politics of location – pondering what it means for individuals from underclass and poor background to enter social terrains dominated by the ethos and values of privileged class experience (hooks, 2000, p. 89).

¹¹ Tradução livre de – “*feminist essentialism offers women not only intellectual and emotional comfort, but the opportunity to play all-too-familiar power games both among themselves and with men*” (HARRIS, 1990, p. 606).

masculino. E em ambos os casos os aprisionados são, em sua maioria, homens e mulheres pretos e pardos. O sistema penal tem em sua conta a responsabilidade pelo crescente genocídio da juventude negra. Essa morte lenta, social e literal, essa exclusão violenta, essa definição dos corpos não possíveis, tem significativo impacto nas mulheres negras: mulheres encarceradas; mães no cárcere; filhas d(n)o cárcere; mães, viúvas e órfãs dos jovens massacrados pelo sistema; mães, viúvas e órfãs das jovens encarceradas. Que violências o sistema produz contra essas mulheres? Qual a parte que cabe a elas no genocídio da juventude negra?

Esses eram os questionamentos que fiz ao iniciar a pesquisa para o presente trabalho. Mas é “mais difícil transformar discursos do que construir novas instituições” (DAVIS, 2009, p. 119) e reconheci, ao ler os trabalhos das autoras do feminismo negro, autoras negras da teoria feminista do direito e da criminologia feminista, que antes de tentar responder a estas questões, era necessário refazer o percurso acadêmico nos temas de gênero e reavaliar, agora com olhar crítico e orientada por essas leituras, como minha pesquisa vinha refletindo a posição privilegiada que ocupo.

Entre combate a essencialismos e autocrítica, há, então, uma necessidade que deve ser reconhecida: não é o paradigma do gênero tão somente – como venho defendendo em alguns trabalhos e assim o fiz recentemente no artigo apresentado no Seminário Internacional Fazendo Gênero n. 10 (MAGALHÃES, 2013b) – que deve ser incluído no direito; mas sim a perspectiva da interseccionalidade das opressões e a crítica dos essencialismos e dicotomias que o pensamento baseado apenas na questão de gênero pode produzir, ao lado do foco em uma ética feminista.

Diferente do que vinha apresentando, a inclusão do gênero de modo isolado no estudo do direito – e especialmente na criminologia, área de pesquisa em que me incluo - não elimina nem evita os essencialismos; não desconstrói dicotomias reificantes e pouco faz pela diminuição das vozes excluídas pelo Direito. O desafio agora é manter a constância da autocrítica e conduzir uma pesquisa consistente e coerente com o que se apresentou aqui. Lembrar que, dessa posição, há cenas que não vejo, mas que precisam ser conhecidas e fazer parte do trabalho.

Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Seqüência* – Estudos Jurídicos e Políticos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFSC, Florianópolis, v. 26, n. 50, 2005.
- ANTONY, Carmen. Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. *Nueva Sociedad*, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação, *Cadernos Pagu*, n. 26, p. 329-365, 2006.
- BRITTON, Dana. Feminism in Criminology: Engendering the Outlaw. In: *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*. 2000. p. 571. Disponível em: <<http://ann.sagepub.com/cgi/content/abstract/571/1/57>>.
- BURGESS-PROCTOR, Amanda. Intersections of race, class, gender, and crime: future directions for feminist criminology. *Feminist Criminology*, v. 1, 2006. Disponível em: <<http://fcx.sagepub.com/cgi/content/abstract/1/1/27>>.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em <https://www.google.com.br/search?q=enegrecer+o+feminismo&oq=enegrecer+o+feminismo&aqs=chrome..69i57j0.3064j0j7&sourceid=chrome&espv=210&es_sm=122&ie=UTF-8#>. Acesso em: 27 ago. 2013.
- _____. Mulheres em movimento. In: *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, Sept./Dec. 2003.
- _____. Raça, gênero e ascensão social. In: *Revista de Estudos Feministas*, v. 3, n. 2, p. 544-552, 1995.

- CASTRO, Lola Aniyar de. “Las mujeres confinadas” de Carmen Antony García. In: *Capítulo Criminológico*, v. 31, n. 1, p. 121-125, enero-marzo 2003.
- CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. In: *Discursos sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 169-189, 1º sem. 1996.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought*. New York, Routledge, 2000.
- CRENSHAW, Kimberlé. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2013.
- _____. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum* (1989). p. 139-167.
- _____. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, n. 1, p. 171-189, 2002.
- DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.
- FLAUSINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- GELSTHORPE, Loraine. Feminism and criminology. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. 2. ed. Oxford: Oxford Press, 1997.
- GOLDENBERG, Maya J. The Problem of Exclusion in Feminist Theory and Politics: A Metaphysical Investigation into Constructing a Category of “Woman”. In: *Journal of Gender Studies*, v. 16, n. 2, p. 139-153.
- GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- HARRIS, Angela P. Race and Essentialism in Feminist Legal Theory. *Stanford Law Review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990. Disponível em: <http://works.bepress.com/angela_harris/6>. Acesso em: 27 ago. 2013.
- HEIDENSOHN, Frances. Gender and Crime. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. 2. ed. Oxford: Oxford Press, 1997.
- HEIDENSOHN, Frances; GELSTHORPE, Loraine. Gender and Crime. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. 4. ed. Oxford: Oxford Press, 2007.
- hooks, bell. *Ain't I a woman*. London: Pluto Press, 1981.
- _____. *Feminism is for everybody*. Cambridge: South End Press, 2000.
- _____. Intelectuais negras. In *Revista de Estudos Feministas*, ano 3, n. 2, p. 463-478, 1995.
- _____. *Yearning: race, gender, and cultural politics*. Cambridge: South End Press, 1990.
- LARRAURI, Elena. *Mujeres y Sistema Penal*. Buenos Aires: Editorial B de F., 2008.
- MACKINNON, Catharine. *Feminism unmodified: discourses on life and law*, 1987.
- MAGALHÃES, Camilla. Assédio sexual: o direito das mulheres entre o feminismo e o punitivismo. In: COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de (Org.). *Direitos humanos e direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2013a. Vol. 1, p. 254-267.
- _____. Lei Maria da Penha, Feminismo e Sistema de Justiça Criminal – uma abordagem teórica a partir das Criminologias Feministas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. *Anais ...* [eletrônico]. Florianópolis, 2013b.
- MARION YOUNG, Iris. *Justice and the politics of difference*. New Jersey: Princeton University Press, 2011.
- MOORE, Henrietta L. Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência. In *Cadernos Pagu*, n. 14, p. 13-44, 2000.
- OLMO, Rosa del. *Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales*. Disponível em <http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2013.
- PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. In: *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. p. 949-964, set.-dez. 2008.
- PEREIRA, Ana Claudia Jaquetto. *Feminismo negro no Brasil: a luta política como espaço de formulação de um pensamento social e político SUBALTERNO*. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384786554_ARQUIVO_AnaClaudiaJaquettoPereira.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2013.

- PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul.-dez. 2008.
- SCHWARTZ, Martin D.; MILOVANOVIC, Dragan (Eds.). *Race, gender, and class in criminology: the intersection*. New York: Garland Publishing, 1996.
- VIANA, Elizabeth do Espírito Santo. Lélia Gonzalez e outras mulheres: Pensamento feminista negro, antirracismo e antissexismo. In: *Revista da ABPN*, v. 1, n. 1, p. 52-63, mar.-jun. 2010.
- WELLER, Vivian. A presença feminina nas subculturas: a arte de se tornar visível. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 107-126, jan.-abr. 2005.

Recebido em: 18/04/2016

Aprovado em: 04/07/2016